



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.369, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.**

Altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.285, de 25 de julho de 2023, que aprova as regras de financiamento do projeto provisório destinado à aquisição de mamógrafos, para fortalecimento das ações assistenciais de saúde do estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação nº 01, de 28 setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.066, de 04 de dezembro de 2019, que aprova a regulamentação dos Centros Estaduais de Atenção Especializada, os seus processos de supervisão e avaliação e a metodologia de financiamento dos serviços.
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.993, de 09 de novembro de 2022, que aprova em caráter excepcional e transitório as regras de execução, os critérios de elegibilidade, acompanhamento, monitoramento para estruturação dos serviços especializados ambulatoriais por linhas de cuidado prioritárias no Estado de Minas Gerais;
- a necessidade de complementar a dotação orçamentária, aprimorar e detalhar os indicadores e o monitoramento, além de incluir beneficiários elegíveis nos critérios;
- o Ofício nº 227/2023, de 29 de setembro de 2023, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que Aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**DELIBERA:**

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.285, de 25 de julho de 2023, que aprova as regras de financiamento do projeto provisório destinado à aquisição de mamógrafos, para fortalecimento das ações assistenciais de saúde do estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E  
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.369 , DE DE SETEMBRO DE  
2023 (disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br/cib](http://www.saude.mg.gov.br/cib)).**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.039, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.**

Altera a Resolução SES/MG nº 8.891, de 25 de julho de 2023, que define as regras de financiamento do projeto destinado à aquisição de mamógrafos para o fortalecimento das ações assistenciais de saúde do estado de Minas Gerais, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.285/2023.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.369, de setembro de 2023, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.285, de 25 de julho de 2023, que aprova as regras de financiamento do projeto provisório destinado à aquisição de mamógrafos, para fortalecimento das ações assistenciais de saúde do estado de Minas Gerais.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar o Artigo 3º da Resolução SES/MG nº 8.891 de 25 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O recurso financeiro de que trata esta Resolução perfaz o valor anual de R\$ 77.012.032,00 (setenta e sete milhões doze mil e trinta e dois reais), que correrá por conta das dotações orçamentárias nº 4291.10.302.158.4463.0001 444142 10.1, 4291.10.302.158.4463.0001 444542 10.1, 4291.10.302.158.4463.0001 444142 37.1, 4291.10.302.158.4463.0001, 444142 93.1, 4291.10.302.158.4463.0001 445042 10.1, 4291.10.302.158.4463.0001 445042 37.1, 4291.10.302.158.4463.0001 445042 93.1.

(...)



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 3º - O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, será repassado através do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde ou entidades no caso de municípios de gestão estadual e deverá ser utilizado pelos beneficiários para aquisição de mamógrafos, conforme o objetivo do projeto provisório destinado para fortalecimento das ações assistenciais de saúde do estado de Minas Gerais, disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.285

§ 4º - Os mamógrafos adquiridos com os recursos de que trata esta Resolução deverão ser instalados obrigatoriamente na instituição e município contemplados no Anexo I até o prazo final estipulado nesta Resolução.

§ 5º - Os mamógrafos adquiridos com os recursos desta Resolução deverão ser utilizados para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS apresentando incremento de produção conforme indicador constante no Anexo V.

§ 6º - Os beneficiários deverão, antes do início das atividades do mamógrafo, enviar os profissionais responsáveis para a realização do exame de mamografia, para treinamento presencial, a ser realizado no município de Belo Horizonte, sob coordenação da Superintendência de Vigilância Sanitária.” (nr)

Art. 2º - Alterar o Artigo 13 da Resolução SES/MG nº 8.891 de 25 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – A não comprovação da aquisição do mamógrafo por meio de envio de Nota Fiscal após 24 meses do efetivo depósito do recurso em conta bancária específica ou a não instalação na instituição/município identificado no Anexo I acarretará a devolução total do recurso para a SES/MG por meio de emissão de DAE.” (nr)

Art. 3º - Alterar o Artigo 6º da Resolução SES/MG nº 8.891 de 25 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Os valores serão repassados em parcela única, conforme cronograma e demais informações orçamentárias dispostos no Anexo IV desta Resolução, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde ou entidade beneficiada no caso dos municípios contemplados de gestão estadual.” (nr)

Art. 4º - Alterar o Anexo I e V da Resolução SES/MG nº 8.891 de 25 de julho de 2023, que passa a vigorar nos termos dos Anexos I e II desta Resolução, respectivamente.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.039, DE DE SETEMBRO DE 2023**  
**(disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br)).**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 9.039, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.**

**“ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 8.891 DE 25 DE JULHO DE 2023”**

**RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS PARA MODERNIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO – MAMÓGRAFO – POR MUNICÍPIO**

MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FANTASIA UNIDADE	CNES
ALFENAS	FUNDAÇÃO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALZIRA VELA NO	2171988
ARAGUARI	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI	PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	2146126
ARAXÁ	ASSOC. DE ASSIST. SOCIAL DA SANTA CASA DE ARAXÁ	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAXÁ	2164620
ARAXÁ	FAMA - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À MULHER ARAXÁ ENSE	CENTRO DE ATENDIMENTO À MULHER	2201399
BELO HORIZONTE	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO MINAS GERAIS	MATERNIDADE ODETE VALADARES	26972
BELO HORIZONTE	ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA	HOSPITAL MÁRIO PENNA	2200457
BELO HORIZONTE	ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA	HOSPITAL LUXEMBURGO	2200457
BELO HORIZONTE	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	HOSPITAL ALBERTO CAVALCANTI	26964
BELO HORIZONTE	FUNDAÇÃO BENJAMIM GUIMARÃES	HOSPITAL DA BALEIA	2695324
BELO HORIZONTE	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	HOSPITAL EMYDIO GERMANO	27014
BETIM	INSTITUIÇÃO DE COOP. INTERMUN. DO MÉDIO PARAOPE BA	ICISMEP	3476014
BETIM	HOSPITAL PÚBLICO REGIONAL PREFEITO OSVALDO REZENDE FRANCO		2126494



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

BRASÍLIA DE MINAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS	CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	7624123
CAMPO BELO	CEAE CENTRO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADO	CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	7952627
CAPELINHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA	CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	5890136
CARANGOLA	CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	2764776
CARANGOLA	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VERDE	CIS VERDE	6006361
CÁSSIA	INSTITUTO DE SÃO VICENTE DE PAULO	HOSPITAL DE CASSIA	2760436
CURVELO	CONSÓRCIO INTERM. DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS	CISMEV	2126974
CURVELO	HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO	HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO	2148293
DIAMANTINA	CONSÓRCIO INTERM. DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA	CEAE CISAJE	6862098
FRUTAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL	CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	5631734
GOVERNADOR VALADARES	BENEFICÊNCIA SOCIAL BOM SAMARITANO	HOSPITAL BOM SAMARITANO	2118661
GOVERNADOR VALADARES	BENEFICÊNCIA SOCIAL BOM SAMARITANO	CLINICA AMBULATORIAL BOM SAMARITANO	2118661
GOVERNADOR VALADARES	MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES	CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	2200260
ITABIRA	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS DORES	2215586



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ITAJUBÁ	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAJUBÁ	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAJUBÁ	2127687
ITAÚNA	HOSPITAL MANOEL GONCALVES	CASA DE CARIDADE MANOEL GONCALVES DE SOUSA MOREIRA	2105780
JANAÚBA	PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA	CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	5649862
JANUÁRIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA	CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	5945984
JEQUITINHONHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA	CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	6323405
JOÃO MONLEVADE	CONSÓRCIO INTER. DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA	CISMEPI	3498441
JOÃO MONLEVADE	ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE JOÃO MONLEVADE	HOSPITAL MARGARIDA	2709848
JUIZ DE FORA	AGENCIA DE COOPERACAO INTERM EM SAUDE PE DA SERRA ACISPES	CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	7954212
JUIZ DE FORA	ASSOCIAÇÃO FEMININA PREV COMBATE CANCER JUIZ FORA	HOSPITAL MARIA JOSÉ BAETA REIS ASCOMCER	2153025
LAVRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAVRAS-MG	CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	5944619
LEOPOLDINA	MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA	CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	7266960
MANHUAÇU	MUNICÍPIO DE MANHUAÇU	CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	6621007
MANTENA	HOSPITAL EVANGÉLICO DE MANTENA	HOSPITAL EVANGÉLICO DE MANTENA	2099217
MONTES CLAROS	FUNDAÇÃO DE SAÚDE DILSON DE QUADROS GODINHO	HOSPITAL DILSON GODINHO	2219646



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MURIAÉ	FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	HOSPITAL DO CÂNCER DE MURIAÉ	2195453
PASSOS	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS	2775999
PATOS DE MINAS		CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	7903782
PATROCÍNIO	IRMANDADE NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	HOSPITAL SANTA CASA DE PATROCÍNIO	2209195
PATROCÍNIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO	CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	6272150
PIRAPORA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA	CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	6963188
PIUMHI	MUNICÍPIO DE PIUMHI	POSTO IRACEMA	2110288
PONTE NOVA	FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA BENEFICENTE ARNALDO GAVAZZA	FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA BENEFICENTE ARNALDO GAVAZZA	2206382
PONTE NOVA	IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES	IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES	2111640
RESPLENDOR	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO	2168731
SÃO JOÃO DEL REI	SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SÃO JOÃO DEL REI	SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SÃO JOÃO DEL REI	2161354
SÃO JOÃO DEL REI	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DEL REI	CENTRO ESTADUAL DE ATENCAO ESPECIALIZADA	6197671
SÃO LOURENÇO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO	CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	6019463
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	SANTA CASA DE M. DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	HOSPITAL REGIONAL	2146525



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SETE LAGOAS	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS	2206528
TAIOBEIRAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS	CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	5914469
TEÓFILO OTONI	CONS.INTER.DE SAÚDE VALES MUCURI E JEQUITINHON HA	CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	6766471
UBÁ	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATÓLICA	HOSPITAL SANTA ISABEL	2195437
UBÁ	IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	2760703
UBERABA	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	MÁRIO PALMÉRIO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	2195585
UBERLÂNDIA	CONSÓRCIO PÚBLICO I. DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO	AMVAP SAÚDE	6102174
UBERLÂNDIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	HC-UFU	2146355
UNAÍ	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG	HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOAQUIM BROCHADO	2760924
VIÇOSA	PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA	CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	6827772



**ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 9.039, DE DE SETEMBRO DE 2023.**

**“ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 8.891 DE 25 DE JULHO DE 2023”**

**INDICADOR E META**

**Indicador:** Percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme especificação da resolução

**Descrição:** Percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme a especificação da resolução

**Método de cálculo:** (nº de equipamentos com comprovação da aquisição e instalação conforme a especificação da Resolução no prazo estipulado/Nº de equipamentos planejados para aquisição conforme especificação da Resolução) \*100

**Fonte:** Nota fiscal

**Unidade de medida:** Percentual

**Polaridade:** Quanto maior, melhor

**Meta:** 100%

**Número de períodos de monitoramento: 1(único)**

**Data inicial do monitoramento:** ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

**Indicador:** Aumento da produção de mamografia após a instalação do novo equipamento

**Descrição:** Verificar se houve aumento da produção de exames após a instalação do novo equipamento na instituição sinalizada no Anexo I.

**Método de cálculo:** (Produção aprovada nas 6 competências posteriores à instalação do novo equipamento/ Produção aprovada nas 6 competências anteriores à instalação do novo equipamento)

**Fonte:** SIA

**Unidade de medida:** unidade

**Polaridade:** Quanto maior, melhor

**Meta:** Resultado >1

**Número de períodos de monitoramento: 1(único)**

**Data inicial do monitoramento:** um ano após a instalação do equipamento